



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

0013458-07.2025.5.03.0000

Relator: Emerson José Alves Lage

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/07/2025

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargador José Marlon de Freitas

REQUERIDO: JUNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA

REQUERIDO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A

ADVOGADO: JOAO PAULO CANCADO SALDANHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

IRDR 0013458-07.2025.5.03.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADOR JOSÉ MARLON DE FREITAS

REQUERIDO: JUNIO PIRES DA SILVA E OUTROS (1)

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pelo Des. José Marlon de Freitas tendo em vista questão afeta aos Recursos Ordinários interpostos nos autos do processo que tramita sob o n. 0011600-35.2024.5.03.0077, de sua Relatoria, em que contendem Junio Pires da Silva e Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

O incidente é suscitado com o objetivo de ser adotada tese jurídica que pacifique a interpretação no âmbito da jurisdição deste Tribunal de dissídio jurisprudencial, unicamente de direito, sobre o seguinte tema: *"É admissível a limitação judicial da cláusula penal estipulada em negociação coletiva, com fundamento no art. 412 do Código Civil, de modo a reduzir a multa convencional?"*

Afirma, em síntese, que há divergência jurisprudencial entre as Turmas deste Regional sobre a aplicabilidade do art. 412 do Código Civil para reduzir multas convencionadas em instrumentos coletivos, sendo que alguns Julgadores entendem pela admissibilidade da limitação, enquanto outros não, com base no Tema 1046 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência despachar o ofício ou petição contendo pedido de instauração de IRDR tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3). Conforme disposto no RITRT3:

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:

I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, mediante ofício a ser encaminhado por malote digital à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, que procederá à autuação do incidente no Sistema Processo Judicial Eletrônico;

II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico.

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas. (destaques acrescidos)

Da leitura perfunctória do ofício, constata-se que estão preenchidos os pressupostos para o processamento do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela E. 8ª Turma, sendo que a petição de requerimento contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura do subscritor.

Com essas considerações, ante a regulamentação legal e regimental, **determino a instauração do presente IRDR.**

Comunique-se imediatamente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis, dentre elas atribuir ao IRDR suscitado o respectivo número do Tema.

Cumprida essa providência e de posse do número do Tema do IRDR, expeça-se ofício ao Relator do processo paradigma, Des. José Marlon de Freitas,

dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Em seguida, redistribua-se este incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

O presente processo deverá ser incluído em pauta no prazo de 20 (vinte) dias úteis para exame de admissibilidade do IRDR pelo Tribunal Pleno (art. 174 do RITRT3). Cabe mencionar que apenas os desembargadores participarão do exame de admissibilidade e do julgamento dos IRDRs, sendo permitido aos juízes convocados impulsionar o processo (art. 179, § 2º do RITRT3).

Dê-se ciência às partes.

EJAL/p

BELO HORIZONTE/MG, 22 de julho de 2025.

Emerson José Alves Lage
Desembargador do Trabalho

